ATA DA 108ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
11ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF).

Horário: 9h30 – Reunião realizada por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento; Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Efetivo); **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Fernando César Guarany** (Conselheiro Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo) e **Roberto Estevão de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Outras presenças:** a Coordenadora de Fiscalização **Maria Eliete Oliveira Holanda,** a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** a Contadora **Tereza Raquel Moraes Alves**, o Contador **Milton Ferreira Albernaz**, o Consultor de Tecnologia da Informação **Luciano Mendes Júnior** e a estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ana Carla de Araújo Silva. I – Ordem do dia Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Valdson Guardiano** para que o mesmo fizesse a leitura do parecere exarado do processo em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000146-U .** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - PS Contabilidade e Consultoria Ltda - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 08/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Geraldo Lucimar Ribeiro** para que o mesmo fizesse a leitura do parecere exarado do processo em seu poder: **01 – Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000100–U .** Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa - Elo Administradora de Beneficios Ltda, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, visando o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED após envio da Notificação 2021/000277. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas

alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000144–U .** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil – Carlos Monteiro – Consultoria, Comercialização e Desenvolvimento de Softwares de Gestão Contábil S/S Ltda, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - ativo, expedido nesta data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000134–U .** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - RMD Consult Contabilidade e Desenvolvimento Humano LTDA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF,o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000132–U .** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - José Milton Dias, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC.DF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de realização de diligência,** conforme art. 44, inciso II, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Demais processos pautados: processo adiado devido à ausência da conselheira relatora **Jaqueline Pereira Rocha Torres**: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000024–U .** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Garra Serviços Contabeis e Consultoria Eireli - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após

envio da Notificação 2021/000303 - fiscalização eletrônica Ag. 12616. Processo adiado devido à ausência da conselheira relatora **Kátia Bolina Carrião**: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000011–U .** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Eliete Pontes Couto - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2022/000345 - fiscalização eletrônica Ag. 12655. Processo adiado devido à ausência do conselheiro relator **Eduardo Batista**: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000136–U .** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Júlio César Cota Brandão 57938911100, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Processo adiado devido à ausência do conselheiro relator **José Juvenal Vieira Júnior**: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000161–U .** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Cap Serviços de Contabilidade LTDA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Foi enviado e-mail em 31/08/2022 solicitando regularização e sem resposta até a presente data, fiscalização eletrônica Ag.13549. O conselheiro relator **José Carlos Alves de Barros** estava presente, mas o seguinte processo ficou para a próxima reunião: **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000129–U .** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos dos exercícios de 2020, 2021 até o mês de março de 2022, perante um cliente, o que identificamos por meio de Denúncia ofertada , protocolada em 04/05/2022, sob nº 2022/000299. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo**. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h42. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda_____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 14 de novembro de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Ana Kissa de Morais Cambraia Moura
Conselheira

José Carlos Alves de Barros
Conselheiro

Elvo Cenci
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Fernando César Guarany
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Roberto Estevão de Castro
Conselheiro